



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ: 06.104.863/0001-95

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó – MA



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CPL DO MUNICÍPIO DE CODÓ – MA

PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: Análise da possibilidade de contratação, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV e/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4275/2021, de 23 de Fevereiro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0984/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com reposição de peças para atender os veículos tipo ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 24, INCISO IV C/C ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 4275/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Codó – MA para emissão de parecer visando a homologação deste procedimento de licitação com dispensa de licitação que tem como finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com reposição de peças para atender os veículos tipo ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Da justificativa firmada pela SEMUS consta que a aquisição dos serviços são necessários para o desenvolvimento das atividades da pasta.

2. DA ANÁLISE DO OBJETO

Destaca-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando sob qualquer aspecto a obrigatoriedade de acatar, na íntegra, as observações aqui lançadas no mérito, considerando ainda que as análises esposadas restringem-se aos aspectos formais e jurídicos, abstendo-se no tocante aos aspectos econômicos, técnicos e/ou discricionários.



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Promotor Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216.3 - Portaria 002/2021

Lucyete de Oliveira Barros
Assessor Jurídico Sênior
OAB/DF 8160
Portaria nº 051 2021



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó - MA



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Estatuto das Licitações Públicas (Lei nº 8666/93) estabelece alguns requisitos que devem ser observados anterior à contratação, vejamos o que dispõe em seu art. 14:

Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

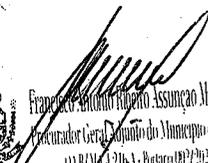
Cumulado com o art. 24, inciso IV, da referida lei, o qual permite que em certas situações de emergência ou calamidade pública se possa, legalmente, contratar serviços na modalidade de Dispensa de Licitação.

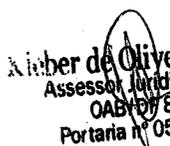
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação respeitou o dispositivo contido no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, motivo pelo qual a administração, em situações excepcionais, lhe é permitido contratar sob a modalidade de dispensa de licitação.

Assim, considerando que o objeto para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com reposição de peças para atender os veículos tipo ambulância da Secretaria Municipal de Saúde é forçoso concluir pela possibilidade legal da modalidade de Dispensa de Licitação, uma vez que, o caso em questão, amolda-se perfeitamente no permissivo legal insculpido nos artigos 24, inciso IV, c/c o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Ainda mais é salutar dizer que o Decreto Municipal nº4275/2021, de 23/02/2021 impôs a decretação do estado de calamidade pública no Município de Codó, assim como estabeleceu procedimentos visando o enfrentamento da COVID-19 tendo como alvo a municipalidade.


Francisco Antônio Ribeiro Assunção
Promotor Geral do Município de Codó
12/11/2021 - Portaria 022/2021


Ximber de Oliveira Barros
Assessor Jurídico Sênior
OAB/MA 8160
Portaria nº 051.2021



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó – MA



Assim, o referido Decreto é norma legal que protege o procedimento por Dispensa de Licitação dos serviços e peças mecânicas a serem prestados nas ambulâncias que se encontram à disposição da SEMUS/Codó.

3. DA CONCLUSÃO

Os procedimentos realizados neste processo seguiram todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da secretaria interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade e o regime de execução.

Desta forma, entendo que o processo licitatório se encontra respaldado na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 4275/2021, de 23/02/2021, não existindo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar as cautelas de praxe subseqüentes a este parecer.

Nesta oportunidade, solicito à Controladoria Geral do Município, quando de suas análises nos procedimentos de licitação subseqüentes aos pareceres jurídicos esposados pela Procuradoria Geral do Município, que solicite por escrito indicando o que entender não estar em conformidade com a legislação aplicadora da matéria de forma pontual e com a devida justificativa de sua crítica.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, ao qual remeto a autoridade competente.

KLEBER DE OLIVEIRA BARROS –

ASSESSOR JURÍDICO SÊNIOR

OAB/DE 8160 - PORTARIA NÚMERO 051/2021

Visto. De acordo.

FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CODÓ – MA

OAB/MA 4216-A



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4216-A - Portaria 051/2021

Codó (MA), 16 de março de 2021.

Kleber de Oliveira Barros
Assessor Jurídico Sênior
OAB/DE 8160
Portaria nº 051/2021